



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.113-B, DE 2024

(Da Sra. Carla Zambelli)

Altera a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP

PROJETO DE LEI N , DE 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II - proteção, valorização, qualificação e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais, promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da inclusão de pessoas com deficiência, abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015;

XVII – melhoria da qualificação e preparação técnica dos profissionais de segurança pública e defesa social;

XVIII – promoção de políticas públicas voltadas para o cuidado com a vida e a saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 5º

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, sobre drogas e vitimização policial, em âmbito nacional;

Parágrafo único. Será considerado dentro da área de interesse da vitimização policial os temas que se relacionem com a proteção e incolumidade física e psíquica dos profissionais de segurança pública e defesa social, especialmente as agressões que venham a ocasionar morte ou lesão, quando em serviço ou em razão de sua atividade profissional,

LexEdit
* c 0 2 4 6 5 3 2 2 3 6 5 0 *



suicídios e as doenças psicológicas adquiridas em decorrência do desempenho das missões institucionais.

Art. 6º

.....
XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, além de estimular a inclusão de disciplinas voltadas para o aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência, abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

.....
XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares, principalmente no amparo, por parte do Estado, aos profissionais vítimas da violência e aqueles portadores de doenças psicológicas adquiridas em decorrência de suas atividades profissionais.

.....
XXVII – Estruturar um Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 8º

.....
II -

.....
b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Vitimização Policial (Sinesp);

Art. 9º

.....
§ 2º

.....
XVIII – secretarias municipais de segurança ou congêneres.

Art. 13

.....
IX – promover e implementar pesquisas, estudos, ações e projetos voltados para a melhoria da segurança e condições de trabalho dos profissionais pertencentes às instituições integrantes do Susp.

Art. 24

.....
XIII – incluir na grade curricular dos cursos regulares de formação e qualificação das instituições integrantes do Susp, disciplinas voltadas para o aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva das pessoas com deficiência, abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

.....
Art. 35. É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais, de Drogas e de Vitimização Policial (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:

Art. 39

.....
§ 3º Não obstante a referenciação teórica apresentada pela matriz curricular

LexEdit
* C 0 2 4 6 5 3 2 2 3 6 5 0 0 *




nacional, torna-se obrigatória a inclusão de disciplinas voltadas para o aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada ou inclusiva das pessoas com deficiência nos currículos dos cursos regulares de formação e qualificação das instituições integrantes do Susp.

Art. 42-F. O Pró-Vida utilizará, como fonte principal de informações, para o alcance de seus objetivos, o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Violência Autoprovocada, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2024.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, no Brasil, a questão da vitimização policial – tema que engloba as agressões contra profissionais de segurança pública e defesa social, que venha a ocasionar morte ou ferimento; suicídio praticado por estes agentes; doenças psicológicas adquiridas em decorrência do desempenho das atividades laborais - ainda não é debatida adequadamente, ocasionando, por consequência, despreocupação por parte das autoridades responsáveis pela gestão das instituições de segurança pública, não obstante a elevada importância do problema, agrava-se, ainda mais, por conta da escassez de fontes de dados confiáveis que possam alicerçar estudos técnicos adequados para viabilizar a busca pela redução dos índices de assassinatos, suicídios, lesões autoprovocadas e transtornos psicológicos dos profissionais que integram as instituições que fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Nesse sentido, se quisermos buscar informações sobre o tema, principalmente na intenção de propor políticas públicas que possam minimizar a problemática, somos obrigados a recorrer ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que é uma organização não governamental que, mesmo com todos os esforços privados, não consegue obter, por parte das Unidades Federativas, todas as informações necessárias para a produção de um relatório com o embasamento científico necessário para a produção de estudos técnicos concretos, como podemos extrair, por exemplo, dos dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 (ABSP-2023), onde alguns estados, tais como Amazonas, Tocantins, Rio de Janeiro,

LexEdit
* C 0 2 4 6 5 3 2 2 3 6 5 0 *



Goiás e Minas Gerais, não ofereceram a totalidade das informações relacionadas aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) praticados contra os profissionais de segurança pública e defesa social, bem como os suicídios praticados por estes mesmos profissionais.

A morte de policiais no Brasil tem sido recorrentemente discutida, não apenas academicamente, mas, também, pelas próprias instituições de segurança pública, em seu aspecto quantitativo por meio da análise de dados estatísticos, principalmente para a produção de relatórios técnicos e científicos que subsidiem o planejamento e a elaboração de políticas públicas.

Ser policial exige que, durante as atividades laborais os profissionais atuem nas mais diversas situações, ocasionando a possibilidade de confrontos e de uma série de riscos, vez que se sujeita a lesões corporais, sofrimento psíquico, estresse e até mesmo morte durante o exercício de sua profissão.

A rotina da atividade policial e de defesa social tem a possibilidade de afetar negativamente a vida de seus agentes, exigindo que estejam preparados tecnicamente e se mantenham em constante estado de alerta. Tal precaução deve se estender para além da jornada diária de trabalho, pois mesmo em sua folga, o policial precisa preservar seu estado de segurança, pois podem ser reconhecidos por criminosos ou mesmo acionados para intervir em ocorrências que envolvem vizinhos e familiares, o que prejudica, inclusive, suas relações interpessoais.

Os constantes riscos a que o profissional de segurança pública e defesa social se expõe, em função do exercício da sua profissão, levam-no, geralmente, a sentir medo, por si mesmo e por sua família, tanto de ser reconhecido como agente da segurança nos períodos de folga do trabalho, quando aumenta seu risco de vitimização, como de ser agredido e morto no desempenho das suas funções. Esse medo é uma forma de defesa do corpo e do espírito dos que vivem sempre alerta aos perigos. No entanto, quando o estado de tensão e o desgaste físico e emocional são constantes, eles podem gerar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, dentre eles, estresse e sofrimento psíquico.

O risco é peculiar à atividade, sendo natural ao agente de segurança pública o atendimento de ocorrências com ameaças à sua integridade física. Ao chegarem a um local onde está ocorrendo um conflito qualquer, os policiais geralmente não sabem com o que irão se deparar, pois ocorrências que parecem ser tranquilas, de rápida resolução, podem sofrer uma mudança repentina e se transformar em um ataque ao policial. A jornada de trabalho do agente de segurança é imprevisível, passando por momentos de estabilidade que são interrompidos por eventos de extrema complexidade e risco. O turno de serviço de um policial reserva várias possibilidades, desde um serviço tranquilo, sem ocorrências complexas e que não envolvem risco de morte, a situações mais graves e penosas.

A violência e a insegurança na sociedade brasileira influenciaram negativamente as perspectivas dos órgãos de segurança pública, que têm como função manter as garantias da lei e da ordem. Os policiais militares como protagonistas desse contexto e, portanto, garantidores desses direitos, também são vítimas da criminalidade cotidiana no Brasil.

LexEdit
CD246532236500*



Os policiais estão entre as categorias profissionais em que a exposição aos riscos relacionados à integridade física é evidente, sobretudo, quando se trata da atividade operacional. Isso ocorre por conta de vários fatores que influenciam o seu exercício, como a convivência com a violência e o risco de morte, acrescente-se, ainda, que a profissão é apresentada na literatura como uma ocupação altamente estressante. Os riscos são materializados, principalmente, nos confrontos armados, nos quais os policiais se expõem e podem perder a vida, assim, é incontestável que o risco é inerente à natureza das operações policiais.

A carreira policial é sujeita a riscos e perigos cotidianamente, em virtude de exigências específicas da função policial, com isso a integridade física e mental dos membros das forças policiais ficam sujeitas a riscos, sendo ainda expostos cotidianamente à violência e a eventos criminosos e ilegais.

Esse contexto causa tensões, transtornos à saúde e outras consequências, como homicídios e suicídios. O ambiente de trabalho dos policiais, com clima hostil, tenso, competitivo e ameaçador para muitos, força o agente a desempenhar suas funções em condições instáveis, inseguras e precárias.

As taxas de mortalidade e de morbidade por causas externas são muito maiores entre os policiais do que as que se referem à população em geral ou de outra categoria profissional específica, pois as lesões causadas por arma de fogo, os traumas e a hipertensão são enfermidades peculiares à atividade. Os policiais que atuam no serviço operacional têm a saúde e a qualidade de vida afetada pelas jornadas de trabalho extenuantes e o estresse durante o desenvolvimento da atividade.

Os policiais se diferenciam de outras categorias profissionais devido a pesada carga de trabalho e sofrimento, o que resulta em maior desgaste físico e mental, as particularidades da atividade e as condições de trabalho influenciam suas diferentes formas de adoecer. A mortalidade dos policiais militares não é exclusivamente resultado da violência, as jornadas de trabalho difíceis e desgastantes, aliadas ao estilo de vida dos profissionais, provocam um grande impacto na saúde física e mental dos agentes de segurança.

Entre diversos estudiosos da problemática, atualmente, evidencia-se certo grau de apreensão quanto ao número de policiais vitimados fatalmente de forma intencional no Brasil. É sabida do risco inerente a profissão de policial e que estes agentes convivem cotidianamente com a ameaça de exercer suas atividades profissionais, porém, quando estes mesmos agentes de segurança pública tornam-se vítimas da criminalidade que combatem, uma reflexão sobre as causas que levaram a este fim, em face de atuação policial torna- se extremamente necessária.

A vitimização policial causa reflexos diretos na segurança pública do País, pois quando um policial militar morre fragiliza a instituição/corporação que ele representa, inevitavelmente, induz a conclusão de que a violência não seleciona vítimas. Neste contexto, o tema vitimização policial tem adquirido crescente interesse da comunidade acadêmica, sendo relevante pelo incentivo à pesquisa de temas que envolvem o ambiente institucional.

Forçando-se a utilizar o já citado ABSP-2023 como fonte para justificar



estatisticamente o Projeto de Lei ora apresentado, inferimos que apenas no ano de 2022 um total de, aproximadamente, 132 policiais militares e civis foram assassinados no Brasil, seja durante a execução do serviço ou fora dele, tendo ocorrido um aumento de 12,8% em relação ao ano anterior que foi de 117 CVLI contra os profissionais de segurança pública estaduais. Note-se que, nestes elevados números, não estão somadas as mortes de policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais penais, policiais legislativos e guardas municipais, além da ausência de informações por parte de alguns estados.

Entre os anos de 2016 e 2022, aproximadamente 1.560 policiais civis e militares foram vítimas de assassinatos, ou seja, uma média de 223 mortes por ano, ou um policial estadual com a vida ceifada violentamente a cada 39 horas no Brasil. São números alarmantes, mas, infelizmente, podem ser piores, pois não estão computados os acidentes relacionados ao trabalho, acidentes de trânsito e os suicídios, além de reforçarmos que algumas Unidades Federativas, que apresentam números consideráveis de mortes de policiais, não forneceram os dados pesquisados, sem também contar os estados que informam exclusivamente os policiais do serviço ativo que foram mortos, sem computar os profissionais aposentados.

Somente no Rio de Janeiro, entre os anos de 1998 e 2020, com informações do Instituto de Segurança Pública, foram registrados os homicídios de 2.657 policiais militares e 319 policiais civis, enquanto 14.778 policiais militares e 152 policiais civis ficaram feridos; totalizando 17.906 policiais estaduais do Rio de Janeiro mortos ou feridos em 23 anos de registros computados.

Em relação aos suicídios, pegando como amostra os anos de 2021 e 2022, com dados ausentes de Minas Gerais, registraram-se no Brasil 183 suicídios de policiais militares e policiais civis da ativa; são números estarrecedores com quase 8 suicídios por mês.

Apesar da importância do conhecimento dos problemas da vitimização para as instituições policiais – uma vez que as consequências dessa vitimização afetam sua missão constitucional de proteger a sociedade e de investigar e prevenir crimes e delinquências – apenas muito recentemente o tema entrou na agenda da Segurança Pública. Destaca-se a dificuldade de se mensurar este fenômeno dadas as divergências e inconsistências dos bancos de dados de divulgação oficial.

A incapacidade de ação institucional na prevenção da criminalidade e da violência – inclusive esta que é cometida contra seus próprios agentes – representa um desafio para as instituições públicas de segurança.

A atividade policial é complexa e abrangente, os agentes são exigidos a trabalhar nas mais diversas condições, ambientes e situações. O policial quando em serviço está sujeito a tensões corporais, estresse, invalidez permanente e até mesmo morte durante o exercício de sua profissão. Os policiais apresentam taxas de mortalidade maiores do que a população em geral.

A importância da criação do banco de dados de vitimização policial é justificada pela necessidade de não apenas se conhecer os números de policiais mortos ou as suas causas, mas também apresentar dados que permitam a subjetivação do agente vitimado.



LexEdit
* C 0 2 4 6 5 3 2 2 5 0 *

Principais problemas vislumbrados na questão da vitimização policial:

- Agravos físicos e emocionais.
- Comprometimento da missão constitucional de proteger a sociedade.
- Inconsistência e desconfiança na divulgação dos dados oficiais.
- Ausência de políticas públicas efetivamente voltadas ao problema.

O país tem vivenciado um cenário de insegurança permanente onde, cada vez mais, se tornou recorrente a afirmação de que o Estado brasileiro contemporâneo não possui mecanismos eficientes de prover a segurança de seus cidadãos. A realidade passa a se tornar assustadora diante da falha da própria estrutura estatal em desempenhar a missão de proporcionar a segurança da sociedade, refletida nos casos de vitimização dos profissionais de segurança pública.

Entender em que circunstâncias ocorreram tais mortes reveste-se de capital importância, tendo em vista que a compreensão científica deste fenômeno certamente contribuirá para a adoção de ações estratégicas que possam minimizar o problema e preservar vidas. Proteger o agente de segurança pública significa proteger grande parcela da sociedade, a qual lhe cabe por ofício defender.

A segurança pública é um assunto discutido cotidianamente, por leigos e especialistas, particularmente quando se trata da letalidade violenta. Os profissionais de segurança pública vêm sofrendo as consequências do recrudescimento da violência, sendo vítimas de homicídios e latrocínios. Precisamos compreender como o risco profissional influencia na ocorrência das mortes de policiais no Brasil.

É urgente a necessidade de conhecer as causas e circunstâncias da vitimização com resultado morte dos policiais no Brasil, a fim de que se proponham medidas para diminuir tais ocorrências.

Para além de tudo isso, também devemos considerar:

- Que entre os princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) está a necessidade de promoção da produção do conhecimento sobresegurança pública.
- Que são temas integrantes das diretrizes da PNSPDS: oferecer aos profissionais de segurança pública uma formação e capacitação continuada e qualificada; a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública em âmbito nacional; a promoção do atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Que entre os objetivos do PNSPDS está a estimulação para a criação de mecanismos de proteção dos servidores que compõe o sistema nacional de segurança pública, além de incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento nas ações de segurança destes profissionais.
- Que a proteção dos profissionais de segurança pública está entre as estratégias implementadas pela PNSPDS.



LexEdit
* C 0 2 4 6 5 3 2 2 3 6 5 0

- Que entre os meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS estão o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), ambos integrantes, dentre outros, do Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social.
- Que o Sinesp tem entre suas competências a integração das informações e dos dados de segurança pública.
- Que o MJSP, responsável pela gestão do Susp, deve orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover, dentre outras, as ações de qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social e a realização de estudos e pesquisas nacionais, consolidando dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização.
- Que entre os objetivos do SINESP encontramos a responsabilidade pela produção de dados sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho, e dos profissionais que adquirirem algum tipo de deficiência em decorrência da vitimização na atividade.
- Que o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) também tem por objetivo desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento a todas as formas de violência sofridas pelos profissionais de segurança pública e defesa social, promovendo uma cultura de respeito aos seus direitos humanos.



* C 0 2 4 6 5 3 2 2 3 6 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2024

Altera a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.113, de 2024, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência

Em sua justificação a autora argumenta que a vitimização policial no Brasil, que inclui agressões contra profissionais de segurança pública, suicídios entre esses agentes e psicopatologias decorrentes das atividades laborais, não é adequadamente acompanhada. Argumenta que isso



* C D 2 4 5 9 4 2 4 4 4 0 0 0 *

pode indicar a despreocupação por parte das autoridades responsáveis pela gestão das instituições de segurança pública sobre o tema, o que é agravado pela escassez de fontes de dados confiáveis.

Pontua que essa falta de dados impede a realização de estudos técnicos necessários para reduzir os índices de assassinatos, suicídios e transtornos psicológicos entre os profissionais de segurança. Além disso, a Autora enfatiza que ser policial no Brasil envolve enfrentar altos riscos, tanto no trabalho quanto fora dele, o que afeta negativamente a saúde física e mental desses profissionais. Ressalta, ainda, que a criação de um banco de dados sobre a vitimização policial é crucial para entender as circunstâncias dessas mortes e desenvolver ações estratégicas para minimizar o problema. Ela conclui, argumentando que proteger os agentes de segurança pública significa proteger uma grande parcela da sociedade, e a compreensão científica desse fenômeno é essencial para a segurança pública e para a formulação de políticas eficazes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas neta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.113, de 2024, é apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência com base na alínea “a”, do inciso XXIII , do art. 32 do RICD.



* C D 2 4 5 9 4 2 4 4 4 0 0 0 *

A autora deste projeto argumenta, de maneira contundente, sobre a gravidade e a frequência da vitimização policial no Brasil. Certamente, a violência e a insegurança são realidades cotidianas para os policiais, que enfrentam situações de extremo perigo não apenas durante o serviço, mas também em seus momentos de folga. A exposição constante a conflitos armados, confrontos com criminosos e condições de trabalho altamente estressantes coloca esses profissionais em risco significativo de sofrerem ferimentos graves ou até fatais.

Conforme os dados trazidos pela nobre Autora, em sua justificação, ficamos alarmados, pois centenas de policiais são assassinados a cada ano, e muitos outros sofrem lesões que resultam em deficiências permanentes. Entre 2016 e 2022, aproximadamente 1.560 policiais civis e militares foram vítimas de assassinatos, uma média de 223 mortes por ano. Além disso, os suicídios entre policiais também representam uma preocupação crescente, com quase 8 suicídios por mês registrados em anos recentes. Esses números evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas que reconheçam e valorizem o sacrifício desses profissionais.

A proposta de alteração da Lei nº 13.675/2018 prevê a inclusão de dispositivos que reconheçam os policiais que, em decorrência de atos de serviço, se tornam pessoas com deficiência. Este reconhecimento é fundamental para garantir que esses profissionais recebam a assistência e o apoio necessários para enfrentar as dificuldades impostas por suas novas condições de vida. Além disso, valorizar o sacrifício dos policiais é uma forma de fortalecer a moral e o comprometimento dos agentes de segurança pública, incentivando-os a continuar desempenhando suas funções com dedicação e coragem.

O trabalho policial no Brasil é notoriamente perigoso. A rotina desses profissionais envolve a exposição constante a situações de alto risco, incluindo confrontos com criminosos armados, operações em áreas de conflito e a necessidade de intervir em situações de violência doméstica e comunitária. A imprevisibilidade e a intensidade dessas situações fazem com que a profissão seja uma das mais desafiadoras e arriscadas no país.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left. To its right, the number '60245947444000*' is printed in a large, bold, black font.

Portanto, a aprovação desta proposta é um ato de justiça e reconhecimento. É imprescindível que a legislação brasileira conte com e valorize os sacrifícios feitos pelos policiais, oferecendo-lhes o suporte necessário para que possam viver com dignidade, mesmo após sofrerem consequências severas em decorrência de seu serviço.

Pelos motivos expostos, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.113, de 2024, como forma de reafirmar o compromisso do Estado em valorizar e proteger aqueles que dedicam suas vidas à segurança e bem-estar da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 5 9 4 2 4 4 4 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 15/08/2024 14:19:26.917 - CPD
PAR 1 CPD => PL 1113/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.113/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Amom Mandel, Bruno Farias, Delegada Katarina, Duarte Jr., Flávia Morais, Lucyana Genésio, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



* C D 2 4 8 2 2 5 9 5 4 2 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2024

Altera a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência.

Autora: Deputada **CARLA ZAMBELLI**

Relator: Deputado **ALBUQUERQUE**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.113, de 2024, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para criar o Banco de Dados Nacional de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, além de estabelecer a diretriz para a inclusão na grade curricular de formação e qualificação das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência.

Na sua justificativa, a distinta Autora defende que a vitimização policial no Brasil, que inclui agressões contra profissionais da segurança pública, suicídios entre esses agentes e problemas psicológicos decorrentes de



* C D 2 4 4 0 0 0 6 3 1 1 0 0 *

suas atividades, não é devidamente monitorada. Ela sugere que isso pode refletir uma falta de atenção por parte das autoridades responsáveis pela gestão das instituições de segurança pública, agravada pela escassez de fontes de dados confiáveis. A autora observa que essa ausência de dados impede a realização de estudos técnicos essenciais para reduzir os índices de homicídios, suicídios e transtornos psicológicos entre os profissionais de segurança. Além disso, enfatiza que ser policial no Brasil implica enfrentar grandes riscos, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele, o que tem impacto negativo na saúde física e mental desses agentes. A autora também destaca a importância de criar um banco de dados sobre a vitimização policial, para melhor compreender as circunstâncias dessas mortes e desenvolver estratégias para mitigar o problema. Finaliza argumentando que proteger os agentes de segurança pública é proteger uma parcela significativa da sociedade, e que a compreensão científica desse fenômeno é fundamental para a segurança pública e para a formulação de políticas eficazes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 20/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Sargento Portugal, pela aprovação e, em 13/08/2024, foi aprovado o parecer.

Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 4 0 0 0 6 3 1 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.113, de 2024, é apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado com base no disposto na alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32 do RICD.

Sob o ponto de vista da segurança pública, o cuidado com a saúde geral dos policiais brasileiros deve ser uma prioridade essencial, tanto para o bem-estar individual desses profissionais quanto para garantir o bom funcionamento das forças de segurança e a proteção da sociedade.

Nesse contexto, a construção de legislações que reconheçam e amparem policiais que, em decorrência de seu serviço, tornaram-se pessoas com deficiência é um passo fundamental nesse processo. Como afirmou o Relator do PL nº 1.113/24 na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

"a aprovação desta proposta é um ato de justiça e reconhecimento. É imprescindível que a legislação brasileira conte com e valorize os sacrifícios feitos pelos policiais, oferecendo-lhes o suporte necessário para que possam viver com dignidade, mesmo após sofrerem consequências severas em decorrência de seu serviço."

Mantendo essa afirmação em mente, constatamos que o cuidado com a saúde física e mental dos policiais é de extrema relevância por vários motivos. Primeiramente, a redução do estresse ocupacional, que esses profissionais enfrentam devido à constante exposição a situações de risco e violência, pode resultar em um desempenho mais eficaz e seguro. Policiais que recebem apoio psicológico adequado estão em melhores condições de tomar decisões sob pressão, o que melhora significativamente a eficiência das operações de segurança.

Além disso, a prevenção de suicídios entre policiais é uma necessidade urgente. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹

¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>



* C D 2 4 4 0 0 6 3 1 1 0 0 *

indicam que, entre 2021 e 2022, 207 suicídios foram registrados nas polícias militares e civis, o que evidencia a gravidade da situação. Políticas que ofereçam suporte psicológico podem reduzir drasticamente esses índices, salvando vidas e evitando que o exercício da profissão continue a ser um fator de risco elevado.

Outro aspecto relevante é a valorização do serviço policial. O reconhecimento dos impactos físicos e psicológicos da profissão e o oferecimento de suporte adequado fortalecem a moral das tropas, gerando um comprometimento maior dos agentes de segurança com suas funções. Policiais que sabem que suas necessidades, inclusive de saúde mental, serão atendidas pelo Estado, tendem a ser mais dedicados e menos propensos a desenvolver problemas emocionais devido à negligência. Além disso, garantir o direito à saúde dos policiais não afeta apenas os próprios profissionais, mas também a sociedade que eles protegem. Agentes que sofrem com problemas físicos e psicológicos podem ter sua capacidade de julgamento comprometida, o que aumenta o risco de erros operacionais ou de condutas inadequadas. Portanto, cuidar da saúde desses profissionais é também uma forma de garantir que a população esteja sendo protegida por agentes capacitados e mentalmente saudáveis.

Igualmente relevante é a inserção de disciplinas voltadas ao aprimoramento da abordagem policial tecnicamente adequada e inclusiva às pessoas com deficiência. Aprender a cuidar é essencial para o ato de aceitar o cuidado. Então, essa abordagem pedagógica específica tem toda a relação com o cuidado que também merece o policial pela sua condição de lidar com situações de extrema violência, o que o diferencia da maioria de outros profissionais.

Por fim, é essencial que as decisões gerenciais sejam tomadas a partir de evidências e de dados confiáveis que se destinem a embasar o planejamento de políticas públicas voltadas à saúde dos policiais. A ausência de informações precisas impede a realização de estudos técnicos que possam reduzir os índices de homicídios, suicídios e transtornos físicos e psicológicos



* C D 2 4 4 0 0 6 3 1 1 0 0 *

entre os agentes de segurança. Nesse sentido, a criação de um banco de dados sobre a saúde dos policiais é fundamental para a compreensão dos impactos da profissão e para desenvolver políticas públicas que possam oferecer o suporte necessário. Isso pode resultar na implementação de programas específicos, além de mudanças organizacionais e nas práticas de trabalho, visando a redução do sofrimento no ambiente policial.

Considerando o acima exposto, e reconhecendo os sacrifícios que esses nobres profissionais fazem diariamente, nos manifestamos pela aprovação do PL nº 1.113/24.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator



* C D 2 4 4 0 0 0 0 6 3 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 04/11/2024 16:22:49.770 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 1113/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.113/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Fred Linhares, Gilvan da Federal, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Allan Garcês, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Duda Salabert, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO